PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03764/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 16/12/1988
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Estende aos professores aposentados, vantagens consubstanciadas no Estatuto do Magistério Público de 1º. e 2º. Graus (Lei nº. 3.586, de 08 de outubro de 1987), e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os proventos dos professores aposentados passam a ser calculados a razao de 05 (cinco) semanas/mês, de acordo com o previsto no art. 54, da Lei nº. 3.586, de 08.10.87.

Art. 2º- Além de outras vantagens já definidas dos professores aposentados, integram os cálculos dos proventos, as seguintes gratificações percebidas nos termos do art. 60, inciso I,II e III, da Lei nº. 3.586/87.

I - Gratificação por curso de atualiazação, aperfeiçoamento e especialização;

II - Gratificação pela regência de classe,

II - Gratificação de especialização ao Especialista em Educação correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo, que esteja exercendo funções vinculadas à formação profissional, em unidade escolar ou em órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- A promoção dos professores integrantes do Quadro suplementar, que trata o Parágrafo Único do art. 90, da Lei nº. 3.586/87, acrescido pela Lei nº. 3.643, de 21 de dezembro de 1987, dar-se-á através da equivalência salarial com os respectivos niveis de Classe P-3, constantes da Tabela I - Professores Estatutários, com observância do seguinte:

I- de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, equivalência com Nível "B"
II- de 06 (seis) anos e 01 (um) dia a 08 (oito) anos, equivalência com Nível "C";
III- de 08 (oito) anos e 01 (um) dia a 10 (dez) anos, equivalência com Nível "D".
IV- de 10 (dez) anos e 01 (um) dia a 12 (doze) anos, equivalência com Nível "E";
V- de 12 (doze) anos e 01 (um) dia a 14 (quatorze) anos, equivalência com Nível "F";
VI- de 14 (quatorze) anos e 01 (um) dia a 16 (dezesseis) anos, equivalência com nível "G";
VII- de 16 (dezesseis) anos e 01 (um) dia a 18 (dezoito) anos, equivalência com nível "H";
VIII- de 18 (dezoito) anos e 01 (um) dia a 20 (vinte) anos, equivalência com Nível "I";
IX- acima de 20 (vinte) anos, equivalência com o Nível "J".

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 21 DE DEZEMBRO DE 1988.